

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 15 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

**ALTERA O ART. 82 E INSERE O ART. 82-A
NA LEI N.º 1.645/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 82 da lei municipal n.º 1.645/2021, passando a constar com a mesma redação:

Art. 82 É expressamente proibido maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, especialmente:

- I - transportar carga ou passageiros, em veículos com tração animal, de peso superior às forças dele;
- II - montar animais que já tenha carga suficiente;
- III - fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
- IV - abandonar, em qualquer ponto, animais, inclusive doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou mortos;
- V - martirizar animais para que alcancem esforços excessivos;
- VI - amontar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
- VII - Empregar arreios que possam constrangir, ferir o animal ou sobre feridas e contusões;
- VIII - obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 08 (oito) horas contínuas sem descanso e mais de 06 (seis) horas sem água e alimento apropriado
- IX - deixá-los sem comer e beber por período superior a 12 (doze) horas.

Art. 2º Fica inserido o art. 82-A na lei municipal n.º 1.645/2021, com a mesma redação:

Art. 82 – A O poder Público, para a proteção dos animais domésticos, deverá:

- I - Promover ações educativas e informativas relacionadas a posse responsável de animais, ao controle de zoonoses e as políticas municipais de atenção aos animais;
- II - Fixar e cobrar, no que couberem, multas e emolumentos relacionados a criação, posse, registro e cadastro de animais;
- III - Estimular e promover eventos de doação, em conjunto ou separadamente com voluntários ou protetores dos animais de companhia;
- IV - Manter um serviço de informações para recebimento de denúncias de abandono e maus tratos de animais;
- V - Receber tratamento e vacina indicados pelos órgãos de saúde, meio ambiente e controle de zoonoses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 16 de fevereiro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

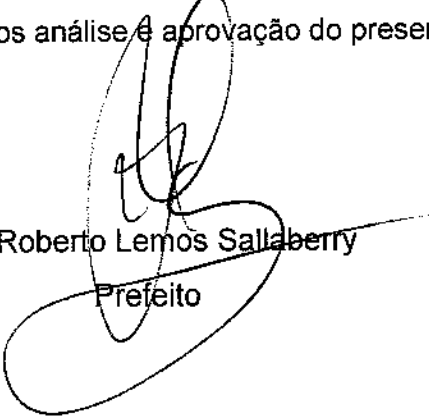
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir equívocos na redação da lei municipal n.º 1.645/21, que instituiu o novo Código de Posturas do Município.

O art. 82 da lei n.º 1.645/21 teve diversos dos seus incisos acrescentados ao projeto original por emenda do Poder Legislativo, ocorre que alguns desses incisos tratam de deveres do Poder Público, destoando do teor do caput do mencionado artigo, que trata de deveres do proprietário.

Dessa forma, este projeto busca corrigir o art. 82 da lei n.º 1.645/21, que passará a ter apenas deveres dos responsáveis pelos animais domésticos, e acrescentar as obrigações do Poder Público em um artigo apartado, evitando confusões na aplicação da lei.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito